

Aprova a alteração da Resolução 83/2025 da CIB, referente à homologação de 3 Resoluções das CIR Fortaleza, CIR Sobral e CIR Cariri, que tratam dos ajustes nos Planos de Ação de Transformação para a Saúde Digital - PA Saúde Digital.

RESOLUÇÃO Nº 567/2025 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite, do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
2. A Portaria GM/MS nº 3.232, de 1º de março de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa SUS Digital, conforme disposto no Anexo CVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017;
3. A Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024, que regulamenta a etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, de que trata o Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para o ano de 2024;
4. A Portaria GM/MS nº 3.534, de 12 de abril de 2024, que homologa a adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios, para recebimento do incentivo financeiro de custeio da primeira parcela da etapa 1: planejamento referente ao Programa SUS Digital, para o ano de 2024;
5. A portaria GM/MS nº 3.727, de 21 de maio de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Índice Nacional de Maturidade em Saúde Digital (INMSD), no âmbito do Programa SUS Digital;
6. A Portaria GM/MS nº 4.037, de 24 de maio de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024, para dispor acerca dos prazos para adesão dos entes ao Programa SUS Digital e envio do diagnóstico situacional do território;
7. A Portaria GM/MS nº 4.816, de 4 de julho de 2024, que altera o Anexo III à Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024, que regulamenta a etapa 1: planejamento referente ao Programa SUS Digital;
8. A Portaria GM/MS nº 4.924, de 25 de julho de 2024, que estabelece os valores da segunda parcela do incentivo financeiro de custeio da etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, a ser repassada aos estados, Distrito Federal e municípios;
9. A Portaria GM/MS nº 4.940, de 31 de julho de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024, para dispor acerca do prazo para envio do PA Saúde Digital referente a etapa 1: planejamento, do Programa SUS Digital;
10. A portaria GM/MS nº 5.759, de 22 de novembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024, para dispor acerca do prazo para envio do PA Saúde Digital referente a etapa 1: planejamento, do Programa SUS Digital;
11. A Portaria GM/MS nº 6.075, de 16 de dezembro de 2024, que altera o Anexo II à Portaria GM/MS nº 4.924, de 25 de julho de 2024, para correção dos valores da segunda parcela do incentivo financeiro de custeio da etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, dos municípios listados no Anexo I a esta Portaria;
12. A Resolução nº 83 da CIB, datada de 14 de março de 2025, que homologa as Resoluções das 5 (cinco) Comissões Intergestores Regionais (CIR) de números: 01/2025 CIR Fortaleza, 05/2025 CIR Cariri, 08/2025 CIR Sertão Central, 04/2025 CIR Litoral Leste Jaguaribe e 05/2025 CIR Sobral, que tratam do Plano de Ação Regional (PAR) do Programa SUS Digital, com o objetivo de promover a transformação digital no Sistema Único de Saúde (SUS), ampliando o acesso da população aos serviços e ações de saúde, com foco na integralidade e resolutividade do atendimento;
13. O Ofício Circular nº 3/2025/SEIDIGI/CGPO/SEIDIGI/MS, datado de 13 de agosto de 2025, com encaminhamento de Nota Informativa nº 2/2025-SEIDIGI/CGPO/SEIDIGI/MS, de 12 de agosto de 2025, sobre os ajustes nos Planos de Ação do Programa SUS Digital;
14. A solicitação da Coordenadoria de Regulação do Sistema de Saúde (COREG) de alteração de 3 (três) Planos de Ação de Transformação para a Saúde Digital - PA das Regiões de Saúde de Fortaleza, Sobral e Cariri, com identificação de inconsistências que demandaram ajustes para adequação às diretrizes do Programa, considerando a análise técnica do Ministério da Saúde, de conformidade com o Ofício Circular nº 3/2025/SEIDIGI/CGPO/SEIDIGI/MS e da Nota Informativa nº 2/2025-SEIDIGI/CGPO/SEIDIGI/MS.
15. Os pareceres da Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional (SEADE) e da Assessoria Executiva (ASSES), contidos nos Processos SUITE NUP Nº 24001.081622/2025-45 (CIR Fortaleza), Nº 24001.081667/2025-10 (CIR Cariri) e Nº 24001.081625/2025-89 (CIR Sobral), que se pronunciam favoráveis à solicitação referida no item acima; **resolve:**



RESOLUÇÃO Nº 567/2025 – CIB/CE (Continuação)

Art.1º. Aprovar a alteração da Resolução 83/2025 da CIB, referente à homologação de 3 (três) Resoluções das Comissões Intergestores Regional (CIR) de números: 21/2025 CIR Fortaleza, 40/2025 CIR Sobral e 41/2025 CIR Cariri, que tratam dos ajustes nos Planos de Ação de Transformação para a Saúde Digital - PA Saúde Digital, conforme o Anexo desta Resolução.

Parágrafo Único. Os Planos de Ação de Transformação para a Saúde Digital (PA Saúde Digital) das Regiões de Saúde do Sertão Central e Litoral Leste Jaguaribe, aprovados através das Resoluções das Comissões Intergestores Regional (CIR) de Nºs 08/2025 e 04/2025, respectivamente, se mantêm inalterados.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 26 de setembro de 2025.


Tânia Mara Silva Coelho
Presidente da CIB/CE
Secretária de Saúde


Rilson Sousa de Andrade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS

Aprova os ajustes no Plano de Ação Regional (PAR) da Região de Saúde de Fortaleza do Programa SUS Digital.

RESOLUÇÃO Nº 21/2025 – CIR FORTALEZA

A Comissão Intergestores Regional 1ª Região – CIR Fortaleza, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
2. A Portaria GM/MS nº 3.232, de 1º de março de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa SUS Digital, conforme disposto no Anexo CVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017;
3. A Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024, que regulamenta a etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, de que trata o Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para o ano de 2024;
4. A Portaria GM/MS nº 3.534, de 12 de abril de 2024, que homologa a adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios, para recebimento do incentivo financeiro de custeio da primeira parcela da etapa 1: planejamento referente ao Programa SUS Digital, para o ano de 2024;
5. A portaria GM/MS nº 3.727, de 21 de maio de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Índice Nacional de Maturidade em Saúde Digital (INMSD), no âmbito do Programa SUS Digital;
6. A Portaria GM/MS nº 4.037, de 24 de maio de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024, para dispor acerca dos prazos para adesão dos entes ao Programa SUS Digital e envio do diagnóstico situacional do território;
7. A Portaria GM/MS nº 4.816, de 4 de julho de 2024, que altera o Anexo III à Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024, que regulamenta a etapa 1: planejamento referente ao Programa SUS Digital;
8. A Portaria GM/MS nº 4.924, de 25 de julho de 2024, que estabelece os valores da segunda parcela do incentivo financeiro de custeio da etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, a ser repassada aos estados, Distrito Federal e municípios;
9. A Portaria GM/MS nº 4.940, de 31 de julho de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024, para dispor acerca do prazo para envio do PA Saúde Digital referente a etapa 1: planejamento, do Programa SUS Digital;
10. A portaria GM/MS nº 5.759, de 22 de novembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024, para dispor acerca do prazo para envio do PA Saúde Digital referente a etapa 1: planejamento, do Programa SUS Digital;
11. A Portaria GM/MS nº 6.075, de 16 de dezembro de 2024, que altera o Anexo II à Portaria GM/MS nº 4.924, de 25 de julho de 2024, para correção dos valores da segunda parcela do incentivo financeiro de custeio da etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, dos municípios listados no Anexo I a esta Portaria;

12. A Nota Informativa nº 2/2025-SEIDIGI/CGPO/SEIDIGI/MS, de 12 de agosto de 2025, que trata de informações sobre os ajustes nos Planos de Ação do Programa SUS Digital;

13. O Ofício Circular nº 3/2025/SEIDIGI/CGPO/SEIDIGI/MS, de 13 de agosto de 2025, que aborda o encaminhamento de Nota Informativa e anexos para ajustes nos Planos de Ação do Programa SUS Digital; **resolve:**

Art.1º. Aprovar os ajustes no Plano de Ação Regional (PAR) da Região de Saúde de Fortaleza do Programa SUS Digital, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 25 de setembro de 2025.

JADER SABINO JACO DO
NASCIMENTO:04094154302

Assinado de forma digital por JADER SABINO
JACO DO NASCIMENTO:04094154302
Dados: 2025.09.25 10:34:15 -03'00'

Jader Sabino Jacó do Nascimento
Presidente da CIR Fortaleza
Superintendente Regional de Saúde Fortaleza

Documento assinado digitalmente
 **NARA RIBEIRO CUNHA**
Data: 25/09/2025 09:13:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nara Ribeiro Cunha
Vice-Presidente da CIR Fortaleza
Vice-Presidente Regional do COSEMS
Secretária de Saúde de Pacoti

Aprova os ajustes no Plano de Ação Regional (PAR) da Região de Saúde Norte-Sobral do Programa SUS Digital.

RESOLUÇÃO Nº 40/2025 – CIR Sobral

A Comissão Intergestores Regional da 5ª Região - CIR/Sobral, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
2. A Portaria GM/MS nº 3.232, de 1º de março de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa SUS Digital, conforme disposto no Anexo CVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017;
3. A Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024, que regulamenta a etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, de que trata o Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para o ano de 2024;
4. A Portaria GM/MS nº 3.534, de 12 de abril de 2024, que homologa a adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios, para recebimento do incentivo financeiro de custeio da primeira parcela da etapa 1: planejamento referente ao Programa SUS Digital, para o ano de 2024;
5. A portaria GM/MS nº 3.727, de 21 de maio de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Índice Nacional de Maturidade em Saúde Digital (INMSD), no âmbito do Programa SUS Digital;
6. A Portaria GM/MS nº 4.037, de 24 de maio de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024, para dispor acerca dos prazos para adesão dos entes ao Programa SUS Digital e envio do diagnóstico situacional do território;
7. A Portaria GM/MS nº 4.816, de 4 de julho de 2024, que altera o Anexo III à Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024, que regulamenta a etapa 1: planejamento referente ao Programa SUS Digital;
8. A Portaria GM/MS nº 4.924, de 25 de julho de 2024, que estabelece os valores da segunda parcela do incentivo financeiro de custeio da etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, a ser repassada aos estados, Distrito Federal e municípios;
9. A Portaria GM/MS nº 4.940, de 31 de julho de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024, para dispor acerca do prazo para envio do PA Saúde Digital referente a etapa 1: planejamento, do Programa SUS Digital;
10. A portaria GM/MS nº 5.759, de 22 de novembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024, para dispor acerca do prazo para envio do PA Saúde Digital referente a etapa 1: planejamento, do Programa SUS Digital;
11. A Portaria GM/MS nº 6.075, de 16 de dezembro de 2024, que altera o Anexo II à Portaria GM/MS nº 4.924, de 25 de julho de 2024, para correção dos valores da segunda parcela do incentivo financeiro de custeio da etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, dos municípios listados no Anexo I a esta Portaria;
12. A Nota Informativa nº 2/2025-SEIDIGI/CGPO/SEIDIGI/MS de 12 de agosto de 2025 que informa sobre os ajustes nos Planos de Ação do Programa SUS Digital;
13. O Ofício Circular nº 3/2025/SEIDIGI/CGPO/SEIDIGI/MS de 13 de agosto de 2025 que trata dos encaminhamentos de nota informativa e anexos para ajustes nos Planos de Ação do Programa SUS Digital, **resolve:**

Art.1º. Aprovar os ajustes no Plano de Ação Regional (PAR) da Região de Saúde Norte-Sobral do Programa SUS Digital, conforme o **Anexo** desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sobral, 24 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
MONICA SOUZA LIMA
Data: 25/09/2025 10:35:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mônica Souza Lima
Presidente da CIR/Sobral
Superintendente da Região Norte



Documento assinado digitalmente
LETICIA REICHEL DOS SANTOS
Data: 25/09/2025 13:04:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Letícia Reichel dos Santos
Vice-presidente da CIR/Sobral
Vice-Presidente Regional do COSEMS

Anexo - Plano de Ação Regional (PAR) da Região de Saúde Norte do Programa SUS Digital.

Município	Capacitar profissionais da saúde para o uso de		Promover a Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde		Expandir e consolidar a Telessaúde e soluções de		Aprimorar a Rede de Conhecimento e		OUTROS OBJETIVOS SOLICITADOS PELOS		TOTAL POR MUNICÍPIO
	Custeio	Investimento	Custeio	Investimento	Custeio	Investimento	Custeio	Investimento	Custeio	Investimento	TOTAL
ACARAU	R\$ 0,00	R\$92.832,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$424.532,00	R\$0,00	R\$538.500,00			R\$ 1.055.864,00
ALCANTARAS	R\$ 0,00	R\$452.144,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$656.050,00	R\$0,00	R\$126.797,00			R\$ 1.234.991,50
ARAREDA	R\$ 221.933,00	R\$24.000,00	R\$160.452,00	R\$60.452,00	R\$0,00	R\$86.010,00	R\$0,00	R\$110.000,00			R\$ 662.847,00
BARROQUINHA	R\$ 394.900,00	R\$243.680,00	R\$134.000,00	R\$160.000,00	R\$12.000,00	R\$256.752,00	R\$20.000,00	R\$49.238,00			R\$ 1.270.570,00
BELA CRUZ	R\$ 73.446,00	R\$270.605,00	R\$2.200,00	R\$41.548,00	R\$178.039,00	R\$2.455.253,00	R\$0,00	R\$101.800,00			R\$ 3.122.891,00
CAMOCIM	R\$ 313.764,50	R\$223.780,00	R\$90.000,00	R\$182.114,00	R\$0,00	R\$4.663.248,00	R\$25.000,00	R\$30.960,00			R\$ 5.528.866,50
CARIRE	R\$ 0,00	R\$91.824,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.037.586,00	R\$0,00	R\$179.500,00			R\$ 1.308.910,00
CARNAUBAL	R\$ 0,00	R\$91.824,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$851.919,00	R\$0,00	R\$190.270,00			R\$ 1.134.013,00
CATUNDA	R\$ 0,00	R\$306.636,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$674.654,00	R\$18.000,00	R\$230.506,00			R\$ 1.419.796,00
CHAVAL	R\$ 354.900,00	R\$163.367,00	R\$130.800,00	R\$160.000,00	R\$12.000,00	R\$1.462.844,00	R\$23.000,00	R\$194.888,00			R\$ 2.501.799,00
COREAU	R\$ 59.900,00	R\$91.824,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.070.891,00	R\$0,00	R\$179.500,00			R\$ 1.402.115,00
CRATEUS	R\$ 344.000,00	R\$416.150,00	R\$12.000,00	R\$46.162,00	R\$97.500,00	R\$509.482,00	R\$146.796,00	R\$238.495,00			R\$ 1.810.585,00
CROATA	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$638.305,00	R\$0,00	R\$0,00			R\$638.305,00
CRUZ	R\$ 73.446,00	R\$321.041,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$130.000,00	R\$2.587.989,00	R\$2.000,00	R\$137.160,00			R\$ 3.251.636,00
FORQUILHA	R\$ 155.000,00	R\$20.547,00	R\$80.000,00	R\$0,00	R\$76.003,00	R\$150.000,00	R\$0,00	R\$0,00			R\$ 481.550,00
FRECHEIRINHA	R\$0,00	R\$254.686,00	R\$0,00	R\$140.000,00	R\$0,00	R\$459.414,00	R\$0,00	R\$284.356,00			R\$1.138.456,00
GRACA	R\$ 0,00	R\$83.230,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$895.126,00	R\$0,00	R\$179.500,00			R\$ 1.157.856,00
GRANJA	R\$ 0,00	R\$1.005.820,00	R\$0,00	R\$1.986.909,70	R\$0,00	R\$2.056.168,05	R\$0,00	R\$428.728,00			R\$ 5.477.625,75
GROAIRAS	R\$ 0,00	R\$103.428,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.061.682,00	R\$0,00	R\$179.500,00			R\$ 1.344.610,00
GUARACIABA DO NORTE	R\$ 0,00	R\$523.185,00	R\$120.000,00	R\$0,00	R\$1.326.596,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$177.700,00			R\$ 2.147.481,00
HIDROLANDIA	R\$ 9.250,00	R\$174.074,50	R\$2.000,00	R\$41.548,00	R\$14.500,00	R\$603.905,00	R\$2.650,00	R\$116.410,00			R\$ 964.337,50
IBIAPINA	R\$ 0,00	R\$115.604,00	R\$0,00	R\$138.800,00	R\$0,00	R\$1.440.438,00	R\$0,00	R\$215.400,00			R\$ 1.910.242,00
INDEPENDENCIA	R\$ 294.000,00	R\$178.350,00	R\$12.000,00	R\$58.162,00	R\$97.500,00	R\$683.838,00	R\$258.199,95	R\$23.095,00			R\$ 1.605.144,95
IPAPORANGA	R\$ 164.203,00	R\$0,00	R\$99.000,00	R\$99.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$0,00	R\$0,00			R\$ 392.203,00
IPU	R\$ 0,00	R\$884.024,00	R\$0,00	R\$49.980,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$23.000,00	R\$23.000,00			R\$ 980.004,00
IPUEIRAS	R\$ 10.000,00	R\$436.996,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$75.096,00	R\$122.928,00	R\$179.500,00	R\$179.500,00			R\$ 1.024.020,00
IRAUCUBA	R\$ 42.250,00	R\$46.416,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.000,00	R\$184.667,00	R\$0,00	R\$215.400,00			R\$ 496.733,00
ITAREMA	R\$ 10.000,00	R\$441.210,00	R\$0,00	R\$20.820,00	R\$2.143.108,00	R\$971.230,00	R\$0,00	R\$597.623,00			R\$ 4.183.991,00
LIJOCA DE JERICÓ/ACOAR	R\$ 0,00	R\$116.226,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.042.531,00	R\$0,00	R\$0,00			R\$ 2.158.757,00
MARCO	R\$ 42.250,00	R\$38.680,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.000,00	R\$163.443,00	R\$0,00	R\$179.500,00			R\$ 431.873,00
MARTINOPOLE	R\$ 354.900,00	R\$131.890,00	R\$130.800,00	R\$160.000,00	R\$12.000,00	R\$1.288.707,00	R\$23.000,00	R\$163.348,00			R\$ 2.264.645,00
MASSAPE	R\$ 458.032,50	R\$650.051,00	R\$0,00	R\$776.000,00	R\$0,00	R\$528.233,60	R\$0,00	R\$1.444.487,00			R\$ 3.856.804,10
MERUOCA	R\$ 56.154,00	R\$0,00	R\$99.137,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.010.195,00	R\$0,00	R\$143.600,00			R\$ 1.309.086,00
MONSENHOR TABOSA	R\$ 60.186,00	R\$161.747,00	R\$24.000,00	R\$254.032,00	R\$0,00	R\$86.010,00	R\$0,00	R\$110.000,00			R\$ 695.975,00
MORAUJO	R\$ 354.900,00	R\$111.890,00	R\$132.000,00	R\$160.000,00	R\$24.000,00	R\$931.033,00	R\$23.000,00	R\$178.218,00			R\$ 1.915.041,00
MORRINHOS	R\$ 150.000,00	R\$87.394,00	R\$30.000,00	R\$0,00	R\$4.500,00	R\$764.675,00	R\$5.000,00	R\$108.033,00			R\$ 1.149.602,00
MUCAMBO	R\$ 42.250,00	R\$27.076,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.000,00	R\$131.607,00	R\$0,00	R\$143.600,00			R\$ 352.533,00
NOVA RUSSAS	R\$ 279.055,00	R\$0,00	R\$104.228,00	R\$0,00	R\$164.228,00	R\$0,00	R\$76.220,00	R\$0,00			R\$ 623.731,00
NOVO ORIENTE	R\$ 392.000,00	R\$190.240,00	R\$12.000,00	R\$58.162,00	R\$97.500,00	R\$623.071,00	R\$280.666,61	R\$23.095,00			R\$ 1.676.734,61
PACUJA	R\$ 0,00	R\$148.849,00	R\$17.400,00	R\$144.072,00	R\$0,00	R\$368.943,00	R\$0,00	R\$157.876,00			R\$ 837.140,00
PIRES FERREIRA	R\$ 0,00	R\$23.780,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$46.595,00	R\$0,00	R\$7.180,00			R\$ 77.555,00
PORANGA	R\$ 59.900,00	R\$162.033,00	R\$24.000,00	R\$160.452,00	R\$0,00	R\$86.010,00	R\$60.000,00	R\$0,00			R\$ 552.395,00

Anexo - Plano de Ação Regional (PAR) da Região de Saúde Norte do Programa SUS Digital.

QUITERIANOPOLIS	R\$ 344.000,00	R\$ 142.680,00	R\$12.000,00	R\$58.162,00	R\$97.500,00	R\$584.485,00	R\$110.799,96	R\$23.095,00			R\$ 1.372.721,96
RERIUTABA	R\$ 0,00	R\$23.780,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$394.442,00	R\$0,00	R\$71.800,00			R\$ 490.032,00
SANTANA DO ACARAU	R\$ 120.000,00	R\$54.281,00	R\$8.000,00	R\$94.522,00	R\$4.000,00	R\$306.255,00	R\$6.500,00	R\$121.092,00			R\$ 714.650,00
SANTA QUITERIA	R\$ 32.000,00	R\$387.800,00	R\$464.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.842.151,00	R\$ 275.000,00	R\$718.000,00			R\$ 4.718.951,00
SAO BENEDITO	R\$ 0,00	R\$23.780,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.272.891,00	R\$0,00	R\$10.770,00			R\$ 1.307.441,00
SENADOR SA	R\$ 0,00	R\$243.100,00	R\$0,00	R\$80.000,00	R\$0,00	R\$296.532,00	R\$0,00	R\$169.886,00			R\$ 789.518,00
SOBRAL	R\$ 252.032,50	R\$39.973,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.660.000,00	R\$434.196,00	R\$34.400,00	R\$1.646.162,00	R\$2.120.331,00		R\$ 12.133.527,00
TAMBORIL	R\$ 0,00	R\$110.513,00	R\$135.320,00	R\$0,00	R\$202.160,00	R\$135.220,00	R\$0,00	R\$0,00			R\$ 583.213,00
TIANGUA	R\$ 0,00	R\$1.965.490,00	R\$110.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.615.310,00	R\$0,00	R\$161.550,00			R\$ 4.852.350,00
UBAJARA	R\$ 0,00	270.460,00	R\$0,00	0	R\$0,00	R\$1.549.391,00	R\$0,00	R\$143.600,00			R\$ 1.963.451,00
URUOCA	R\$ 42.250,00	R\$30.944,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.000,00	R\$160.043,00	R\$0,00	R\$179.500,00			R\$ 420.737,00
VARJOTA	R\$ 0,00	R\$111.801,00	R\$0,00	R\$351.763,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00			R\$ 463.564,00
VICOSA DO CEARA	R\$ 0,00	R\$23.780,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.260.215,00	R\$0,00	R\$71.800,00			R\$ 1.355.795,00
Total	R\$5.560.902,50	R\$12.335.516,00	R\$2.155.337,00	R\$5.682.660,70	R\$8.475.230,00	R\$45.942.095,65	R\$1.592.732,52	R\$10.904.018,00	R\$3.946.432,50	R\$2.120.331,00	R\$98.715.255,87

Anexo - Plano de Ação Regional (PAR) da Região de Saúde Norte do Programa SUS Digital.

UF	Macro Regional	COD. PA. SAUDE	ST. RESPOSTA	Envolve Recur	Meta	Item	Cód Item
CE	2309 - 2º MACRO - SOBR	228072	S	Sem	100% das Unidades de Saúde	Switch - É um equipamento de interconexão, do tipo concentrador de rede, porém ele divide a rede em domínios de colisão independentes. Este equipamento possui especificação e preço unitário previamente validado.	370400
CE	2309 - 2º MACRO - SOBR	228022	S	Sem	100% das Unidades de Saúde	Switch - É um equipamento de interconexão, do tipo concentrador de rede, porém ele divide a rede em domínios de colisão independentes. Este equipamento possui especificação e preço unitário previamente validado.	370433
CE	2309 - 2º MACRO - SOBR	228019	S	Sem	Implantar uma Plataforma de	Ultrassom Diagnóstico Portátil Telessaude - Equipamento para diagnóstico por imagens médicas geradas através de ondas mecânicas de frequência ultrassônica, para realização de exames. Com aplicação para Teles	370422
CE	2309 - 2º MACRO - SOBR	228021	S	Sem	Implantar uma Plataforma de	Ultrassom Diagnóstico Portátil Telessaude - Equipamento para diagnóstico por imagens médicas geradas através de ondas mecânicas de frequência ultrassônica, para realização de exames. Com aplicação para Teles	370432
CE	2309 - 2º MACRO - SOBR	228024	S	Sem	Adquirir equipamentos que fa	Ultrassom Diagnóstico Portátil Telessaude - Equipamento para diagnóstico por imagens médicas geradas através de ondas mecânicas de frequência ultrassônica, para realização de exames. Com aplicação para Teles	370441
CE	2309 - 2º MACRO - SOBR	228015	S	Sem	Adquirir equipamentos que fa	Ultrassom Diagnóstico Portátil Telessaude - Equipamento para diagnóstico por imagens médicas geradas através de ondas mecânicas de frequência ultrassônica, para realização de exames. Com aplicação para Teles	370444
CE	2309 - 2º MACRO - SOBR	228019	S	Sem	Implantar uma Plataforma de	Oscoscópio para Telessaude - Equipamento destinado para a visualização, acesso e iluminação do conduto auditivo em pequenos procedimentos. Com aplicação para Telessaude/telemedicina.	370421
CE	2309 - 2º MACRO - SOBR	228021	S	Sem	Implantar uma Plataforma de	Oscoscópio para Telessaude - Equipamento destinado para a visualização, acesso e iluminação do conduto auditivo em pequenos procedimentos. Com aplicação para Telessaude/telemedicina.	370431
CE	2309 - 2º MACRO - SOBR	228024	S	Sem	Adquirir equipamentos que fa	Monitor de Sinais Vitais Telessaude - Medidor de sinais vitais como frequência cardíaca, oximetria, temperatura, pressão arterial e eletrocardiograma com conectividade e aplicação para Telessaude/telemedicina.	370420
CE	2309 - 2º MACRO - SOBR	228021	S	Sem	Implantar uma Plataforma de	Monitor de Sinais Vitais Telessaude - Medidor de sinais vitais como frequência cardíaca, oximetria, temperatura, pressão arterial e eletrocardiograma com conectividade e aplicação para Telessaude/telemedicina.	370430
CE	2309 - 2º MACRO - SOBR	228024	S	Sem	Adquirir equipamentos que fa	Monitor de Sinais Vitais Telessaude - Medidor de sinais vitais como frequência cardíaca, oximetria, temperatura, pressão arterial e eletrocardiograma com conectividade e aplicação para Telessaude/telemedicina.	370440
CE	2309 - 2º MACRO - SOBR	228025	S	Sem	Adquirir equipamentos que fa	Monitor de Sinais Vitais Telessaude - Medidor de sinais vitais como frequência cardíaca, oximetria, temperatura, pressão arterial e eletrocardiograma com conectividade e aplicação para Telessaude/telemedicina.	370442
CE	2309 - 2º MACRO - SOBR	228019	S	Sem	Implantar uma Plataforma de	Estetoscópio Digital Telessaude - Aparelho portátil para auscultação de sons cardíacos e pulmonares de pacientes, com aplicação para Telessaude/telemedicina.	370419
CE	2309 - 2º MACRO - SOBR	228021	S	Sem	Implantar uma Plataforma de	Estetoscópio Digital Telessaude - Aparelho portátil para auscultação de sons cardíacos e pulmonares de pacientes, com aplicação para Telessaude/telemedicina.	370428
CE	2309 - 2º MACRO - SOBR	228024	S	Sem	Adquirir equipamentos que fa	Estetoscópio Digital Telessaude - Aparelho portátil para auscultação de sons cardíacos e pulmonares de pacientes, com aplicação para Telessaude/telemedicina.	370438
CE	2309 - 2º MACRO - SOBR	228019	S	Sem	Implantar uma Plataforma de	Estetoscópio Digital Telessaude - Aparelho portátil para auscultação de sons cardíacos e pulmonares de pacientes, com aplicação para Telessaude/telemedicina.	370447
CE	2309 - 2º MACRO - SOBR	228021	S	Sem	Adquirir equipamentos que fa	Esprômetro para Telessaude - Equipamento para medições de fluxo e volume inspirado e expirado em pacientes. Com aplicação para Telessaude/telemedicina.	370418
CE	2309 - 2º MACRO - SOBR	228024	S	Sem	Adquirir equipamentos que fa	Esprômetro para Telessaude - Equipamento para medições de fluxo e volume inspirado e expirado em pacientes. Com aplicação para Telessaude/telemedicina.	370426
CE	2309 - 2º MACRO - SOBR	228019	S	Sem	Implantar uma Plataforma de	Esprômetro para Telessaude - Equipamento para medições de fluxo e volume inspirado e expirado em pacientes. Com aplicação para Telessaude/telemedicina.	370435
CE	2309 - 2º MACRO - SOBR	228021	S	Sem	Implantar uma Plataforma de	Esprômetro para Telessaude - Equipamento para medições de fluxo e volume inspirado e expirado em pacientes. Com aplicação para Telessaude/telemedicina.	370443
CE	2309 - 2º MACRO - SOBR	228024	S	Sem	Adquirir equipamentos que fa	Dermatoscópio Telessaude - É um exame para detecção e prevenção de câncer do pele, com aplicação para telemedicina.	370417
CE	2309 - 2º MACRO - SOBR	228019	S	Sem	Implantar uma Plataforma de	Dermatoscópio Telessaude - É um exame para detecção e prevenção de câncer do pele, com aplicação para telemedicina.	370427
CE	2309 - 2º MACRO - SOBR	228021	S	Sem	Adquirir equipamentos que fa	Dermatoscópio Telessaude - É um exame para detecção e prevenção de câncer do pele, com aplicação para telemedicina.	370436
CE	2309 - 2º MACRO - SOBR	228024	S	Sem	Adquirir equipamentos que fa	Dermatoscópio Telessaude - É um exame para detecção e prevenção de câncer do pele, com aplicação para telemedicina.	370446
CE	2309 - 2º MACRO - SOBR	228019	S	Sem	Implantar uma Plataforma de	Retinógrafo Telessaude - Retinógrafo Portátil para processamento e armazenamento dos exames realizados, com imagens do fundo de olho para avaliação da retinopatia hipertensiva e diabética.	370416
CE	2309 - 2º MACRO - SOBR	228021	S	Sem	Implantar uma Plataforma de	Retinógrafo Telessaude - Retinógrafo Portátil para processamento e armazenamento dos exames realizados, com imagens do fundo de olho para avaliação da retinopatia hipertensiva e diabética.	370428
CE	2309 - 2º MACRO - SOBR	228024	S	Sem	Adquirir equipamentos que fa	Retinógrafo Telessaude - Retinógrafo Portátil para processamento e armazenamento dos exames realizados, com imagens do fundo de olho para avaliação da retinopatia hipertensiva e diabética.	370439
CE	2309 - 2º MACRO - SOBR	228019	S	Sem	Implantar uma Plataforma de	Retinógrafo Telessaude - Retinógrafo Portátil para processamento e armazenamento dos exames realizados, com imagens do fundo de olho para avaliação da retinopatia hipertensiva e diabética.	370448
CE	2309 - 2º MACRO - SOBR	228021	S	Sem	Adquirir equipamentos que fa	ECG - Eletrocardiográfico Telessaude - ECG. Eletrocardiográfico é um equipamento projetado para captar a diferença de potencial elétrico gerado pela atividade cardíaca e converter-a em registro gráfico. Com aplicação p	370415
CE	2309 - 2º MACRO - SOBR	228024	S	Sem	Adquirir equipamentos que fa	ECG - Eletrocardiográfico Telessaude - ECG. Eletrocardiográfico é um equipamento projetado para captar a diferença de potencial elétrico gerado pela atividade cardíaca e converter-a em registro gráfico. Com aplicação p	370425
CE	2309 - 2º MACRO - SOBR	228019	S	Sem	Implantar uma Plataforma de	ECG - Eletrocardiográfico Telessaude - ECG. Eletrocardiográfico é um equipamento projetado para captar a diferença de potencial elétrico gerado pela atividade cardíaca e converter-a em registro gráfico. Com aplicação p	370437
CE	2309 - 2º MACRO - SOBR	228021	S	Sem	Adquirir equipamentos que fa	ECG - Eletrocardiográfico Telessaude - ECG. Eletrocardiográfico é um equipamento projetado para captar a diferença de potencial elétrico gerado pela atividade cardíaca e converter-a em registro gráfico. Com aplicação p	370445

Anexo - Plano de Ação Regional (PAR) da Região de Saúde Norte do Programa SUS Digital.

CBO PA SANIT DE SAÚDE _6740		OBJETIVO		AÇÃO		Mét
V.B. Meta Regional		Especificação e detalhamento da meta		Descrição da meta		
1.1. 2019 - 2020	2019-20	2019-20	2019-20	2019-20	2019-20	2019-20
1.2. 2021 - 2022	2021-22	2021-22	2021-22	2021-22	2021-22	2021-22
1.3. 2023 - 2024	2023-24	2023-24	2023-24	2023-24	2023-24	2023-24
1.4. 2025 - 2026	2025-26	2025-26	2025-26	2025-26	2025-26	2025-26
1.5. 2027 - 2028	2027-28	2027-28	2027-28	2027-28	2027-28	2027-28
1.6. 2029 - 2030	2029-30	2029-30	2029-30	2029-30	2029-30	2029-30
1.7. 2031 - 2032	2031-32	2031-32	2031-32	2031-32	2031-32	2031-32
1.8. 2033 - 2034	2033-34	2033-34	2033-34	2033-34	2033-34	2033-34
1.9. 2035 - 2036	2035-36	2035-36	2035-36	2035-36	2035-36	2035-36
1.10. 2037 - 2038	2037-38	2037-38	2037-38	2037-38	2037-38	2037-38
1.11. 2039 - 2040	2039-40	2039-40	2039-40	2039-40	2039-40	2039-40
1.12. 2041 - 2042	2041-42	2041-42	2041-42	2041-42	2041-42	2041-42
1.13. 2043 - 2044	2043-44	2043-44	2043-44	2043-44	2043-44	2043-44
1.14. 2045 - 2046	2045-46	2045-46	2045-46	2045-46	2045-46	2045-46
1.15. 2047 - 2048	2047-48	2047-48	2047-48	2047-48	2047-48	2047-48
1.16. 2049 - 2050	2049-50	2049-50	2049-50	2049-50	2049-50	2049-50
1.17. 2051 - 2052	2051-52	2051-52	2051-52	2051-52	2051-52	2051-52
1.18. 2053 - 2054	2053-54	2053-54	2053-54	2053-54	2053-54	2053-54
1.19. 2055 - 2056	2055-56	2055-56	2055-56	2055-56	2055-56	2055-56
1.20. 2057 - 2058	2057-58	2057-58	2057-58	2057-58	2057-58	2057-58
1.21. 2059 - 2060	2059-60	2059-60	2059-60	2059-60	2059-60	2059-60
1.22. 2061 - 2062	2061-62	2061-62	2061-62	2061-62	2061-62	2061-62
1.23. 2063 - 2064	2063-64	2063-64	2063-64	2063-64	2063-64	2063-64
1.24. 2065 - 2066	2065-66	2065-66	2065-66	2065-66	2065-66	2065-66
1.25. 2067 - 2068	2067-68	2067-68	2067-68	2067-68	2067-68	2067-68
1.26. 2069 - 2070	2069-70	2069-70	2069-70	2069-70	2069-70	2069-70
1.27. 2071 - 2072	2071-72	2071-72	2071-72	2071-72	2071-72	2071-72
1.28. 2073 - 2074	2073-74	2073-74	2073-74	2073-74	2073-74	2073-74
1.29. 2075 - 2076	2075-76	2075-76	2075-76	2075-76	2075-76	2075-76
1.30. 2077 - 2078	2077-78	2077-78	2077-78	2077-78	2077-78	2077-78
1.31. 2079 - 2080	2079-80	2079-80	2079-80	2079-80	2079-80	2079-80
1.32. 2081 - 2082	2081-82	2081-82	2081-82	2081-82	2081-82	2081-82
1.33. 2083 - 2084	2083-84	2083-84	2083-84	2083-84	2083-84	2083-84
1.34. 2085 - 2086	2085-86	2085-86	2085-86	2085-86	2085-86	2085-86
1.35. 2087 - 2088	2087-88	2087-88	2087-88	2087-88	2087-88	2087-88
1.36. 2089 - 2090	2089-90	2089-90	2089-90	2089-90	2089-90	2089-90
1.37. 2091 - 2092	2091-92	2091-92	2091-92	2091-92	2091-92	2091-92
1.38. 2093 - 2094	2093-94	2093-94	2093-94	2093-94	2093-94	2093-94
1.39. 2095 - 2096	2095-96	2095-96	2095-96	2095-96	2095-96	2095-96
1.40. 2097 - 2098	2097-98	2097-98	2097-98	2097-98	2097-98	2097-98
1.41. 2099 - 2100	2099-00	2099-00	2099-00	2099-00	2099-00	2099-00
1.42. 2101 - 2102	2101-02	2101-02	2101-02	2101-02	2101-02	2101-02
1.43. 2103 - 2104	2103-04	2103-04	2103-04	2103-04	2103-04	2103-04
1.44. 2105 - 2106	2105-06	2105-06	2105-06	2105-06	2105-06	2105-06
1.45. 2107 - 2108	2107-08	2107-08	2107-08	2107-08	2107-08	2107-08
1.46. 2109 - 2110	2109-10	2109-10	2109-10	2109-10	2109-10	2109-10
1.47. 2111 - 2112	2111-12	2111-12	2111-12	2111-12	2111-12	2111-12
1.48. 2113 - 2114	2113-14	2113-14	2113-14	2113-14	2113-14	2113-14
1.49. 2115 - 2116	2115-16	2115-16	2115-16	2115-16	2115-16	2115-16
1.50. 2117 - 2118	2117-18	2117-18	2117-18	2117-18	2117-18	2117-18
1.51. 2119 - 2120	2119-20	2119-20	2119-20	2119-20	2119-20	2119-20
1.52. 2121 - 2122	2121-22	2121-22	2121-22	2121-22	2121-22	2121-22
1.53. 2123 - 2124	2123-24	2123-24	2123-24	2123-24	2123-24	2123-24
1.54. 2125 - 2126	2125-26	2125-26	2125-26	2125-26	2125-26	2125-26
1.55. 2127 - 2128	2127-28	2127-28	2127-28	2127-28	2127-28	2127-28
1.56. 2129 - 2130	2129-30	2129-30	2129-30	2129-30	2129-30	2129-30
1.57. 2131 - 2132	2131-32	2131-32	2131-32	2131-32	2131-32	2131-32
1.58. 2133 - 2134	2133-34	2133-34	2133-34	2133-34	2133-34	2133-34
1.59. 2135 - 2136	2135-36	2135-36	2135-36	2135-36	2135-36	2135-36
1.60. 2137 - 2138	2137-38	2137-38	2137-38	2137-38	2137-38	2137-38
1.61. 2139 - 2140	2139-40	2139-40	2139-40	2139-40	2139-40	2139-40
1.62. 2141 - 2142	2141-42	2141-42	2141-42	2141-42	2141-42	2141-42
1.63. 2143 - 2144	2143-44	2143-44	2143-44	2143-44	2143-44	2143-44
1.64. 2145 - 2146	2145-46	2145-46	2145-46	2145-46	2145-46	2145-46
1.65. 2147 - 2148	2147-48	2147-48	2147-48	2147-48	2147-48	2147-48
1.66. 2149 - 2150	2149-50	2149-50	2149-50	2149-50	2149-50	2149-50
1.67. 2151 - 2152	2151-52	2151-52	2151-52	2151-52	2151-52	2151-52
1.68. 2153 - 2154	2153-54	2153-54	2153-54	2153-54	2153-54	2153-54
1.69. 2155 - 2156	2155-56	2155-56	2155-56	2155-56	2155-56	2155-56
1.70. 2157 - 2158	2157-58	2157-58	2157-58	2157-58	2157-58	2157-58
1.71. 2159 - 2160	2159-60	2159-60	2159-60	2159-60	2159-60	2159-60
1.72. 2161 - 2162	2161-62	2161-62	2161-62	2161-62	2161-62	2161-62
1.73. 2163 - 2164	2163-64	2163-64	2163-64	2163-64	2163-64	2163-64
1.74. 2165 - 2166	2165-66	2165-66	2165-66	2165-66	2165-66	2165-66
1.75. 2167 - 2168	2167-68	2167-68	2167-68	2167-68	2167-68	2167-68
1.76. 2169 - 2170	2169-70	2169-70	2169-70	2169-70	2169-70	2169-70
1.77. 2171 - 2172	2171-72	2171-72	2171-72	2171-72	2171-72	2171-72
1.78. 2173 - 2174	2173-74	2173-74	2173-74	2173-74	2173-74	2173-74
1.79. 2175 - 2176	2175-76	2175-76	2175-76	2175-76	2175-76	2175-76
1.80. 2177 - 2178	2177-78	2177-78	2177-78	2177-78	2177-78	2177-78
1.81. 2179 - 2180	2179-80	2179-80	2179-80	2179-80	2179-80	2179-80
1.82. 2181 - 2182	2181-82	2181-82	2181-82	2181-82	2181-82	2181-82
1.83. 2183 - 2184	2183-84	2183-84	2183-84	2183-84	2183-84	2183-84
1.84. 2185 - 2186	2185-86	2185-86	2185-86	2185-86	2185-86	2185-86
1.85. 2187 - 2188	2187-88	2187-88	2187-88	2187-88	2187-88	2187-88
1.86. 2189 - 2190	2189-90	2189-90	2189-90	2189-90	2189-90	2189-90
1.87. 2191 - 2192	2191-92	2191-92	2191-92	2191-92	2191-92	2191-92
1.88. 2193 - 2194	2193-94	2193-94	2193-94	2193-94	2193-94	2193-94
1.89. 2195 - 2196	2195-96	2195-96	2195-96	2195-96	2195-96	2195-96
1.90. 2197 - 2198	2197-98	2197-98	2197-98	2197-98	2197-98	2197-98
1.91. 2199 - 2200	2199-00	2199-00	2199-00	2199-00	2199-00	2199-00
1.92. 2201 - 2202	2201-02	2201-02	2201-02	2201-02	2201-02	2201-02
1.93. 2203 - 2204	2203-04	2203-04	2203-04	2203-04	2203-04	2203-04
1.94. 2205 - 2206	2205-06	2205-06	2205-06	2205-06	2205-06	2205-06
1.95. 2207 - 2208	2207-08	2207-08	2207-08	2207-08	2207-08	2207-08
1.96. 2209 - 2210	2209-10	2209-10	2209-10	2209-10	2209-10	2209-10
1.97. 2211 - 2212	2211-12	2211-12	2211-12	2211-12	2211-12	2211-12
1.98. 2213 - 2214	2213-14	2213-14	2213-14	2213-14	2213-14	2213-14
1.99. 2215 - 2216	2215-16	2215-16	2215-16	2215-16	2215-16	2215-16
1.100. 2217 - 2218	2217-18	2217-18	2217-18	2217-18	2217-18	2217-18
1.101. 2219 - 2220	2219-20	2219-20	2219-20	2219-20	2219-20	2219-20
1.102. 2221 - 2222	2221-22	2221-22	2221-22	2221-22	2221-22	2221-22
1.103. 2223 - 2224	2223-24	2223-24	2223-24	2223-24	2223-24	2223-24
1.104. 2225 - 2226	2225-26	2225-26	2225-26	2225-26	2225-26	2225-26
1.105. 2227 - 2228	2227-28	2227-28	2227-28	2227-28	2227-28	2227-28
1.106. 2229 - 2230	2229-30	2229-30	2229-30	2229-30	2229-30	2229-30
1.107. 2231 - 2232	2231-32	2231-32	2231-32	2231-32	2231-32	2231-32
1.108. 2233 - 2234	2233-34	2233-34	2233-34	2233-34	2233-34	2233-34
1.109. 2235 - 2236	2235-36	2235-36	2235-36	2235-36	2235-36	2235-36
1.110. 2237 - 2238	2237-38	2237-38	2237-38	2237-38	2237-38	2237-38
1.111. 2239 - 2240	2239-40	2239-40	2239-40	2239-40	2239-40	2239-40
1.112. 2241 - 2242	2241-42	2241-42	2241-42	2241-42	2241-42	2241-42
1.113. 2243 - 2244	2243-44	2243-44	2243-44	2243-44	2243-44	2243-44
1.114. 2245 - 2246	2245-46	2245-46	2245-46	2245-46	2245-46	2245-46
1.115. 2247 - 2248	2247-48	2247-48	2247-48	2247-48	2247-48	2247-48
1.116. 2249 - 2250	2249-50	2249-50	2249-50	2249-50	2249-50	2249-50
1.117. 2251 - 2252	2251-52	2251-52	2251-52	2251-52	2251-52	2251-52
1.118. 2253 - 2254	2253-54	2253-54	2253-54	2253-54	2253-54	2253-54
1.119. 2255 - 2256	2255-56	2255-56	2255-56	2255-56	2255-56	2255-56
1.120. 2257 - 2258	2257-58	2257-58	2257-58	2257-58	2257-58	2257-58
1.121. 2259 - 2260	2259-60	2259-60	2259-60	2259-60	2259-60	2259-60
1.122. 2261 - 2262	2261-62	2261-62	2261-62	2261-62	2261-62	2261-62
1.123. 2263 - 2264	2263-64	2263-64	2263-64	2263-64	2263-64	2263-64
1.124. 2265 - 2266	2265-66	2265-66	2265-66	2265-66	2265-66	2265-66
1.125. 2267 - 2268	2267-68	2267-68	22			



Aprova por Ad Referendum a alteração do Plano de Ação Regional (PAR) da Região de Saúde do Cariri do Programa SUS Digital.

RESOLUÇÃO Nº41/2025 – CIR CARIRI

A Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde do Cariri (SRSUL) – CIR CARIRI, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
2. A Portaria GM/MS nº 3.232, de 1º de março de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa SUS Digital, conforme disposto no Anexo CVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017;
3. A Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024, que regulamenta a etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, de que trata o Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para o ano de 2024;
4. A Portaria GM/MS nº 3.534, de 12 de abril de 2024, que homologa a adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios, para recebimento do incentivo financeiro de custeio da primeira parcela da etapa 1: planejamento referente ao Programa SUS Digital, para o ano de 2024;
5. A portaria GM/MS nº 3.727, de 21 de maio de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Índice Nacional de Maturidade em Saúde Digital (INMSD), no âmbito do Programa SUS Digital;
6. A Portaria GM/MS nº 4.037, de 24 de maio de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024, para dispor acerca dos prazos para adesão dos entes ao Programa SUS Digital e envio do diagnóstico situacional do território;
7. A Portaria GM/MS nº 4.816, de 4 de julho de 2024, que altera o Anexo III à Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024, que regulamenta a etapa 1: planejamento referente ao Programa SUS Digital;
8. A Portaria GM/MS nº 4.924, de 25 de julho de 2024, que estabelece os valores da segunda parcela do incentivo financeiro de custeio da etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, a ser repassada aos estados, Distrito Federal e municípios;
9. A Portaria GM/MS nº 4.940, de 31 de julho de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024, para dispor acerca do prazo para envio do PA Saúde Digital referente a etapa 1: planejamento, do Programa SUS Digital;
10. A portaria GM/MS nº 5.759, de 22 de novembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024, para dispor acerca do prazo para envio do PA Saúde Digital referente a etapa 1: planejamento, do Programa SUS Digital;
11. A Portaria GM/MS nº 6.075, de 16 de dezembro de 2024, que altera o Anexo II à Portaria GM/MS nº 4.924, de 25 de julho de 2024, para correção dos valores da segunda parcela do incentivo financeiro de custeio da etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, dos municípios listados no Anexo I a esta Portaria;
12. A Comunicação Interna nº 000139/2025/SESA/COTEC, de 23 de setembro de 2025, que informa ajuste para adequação às diretrizes do programa, **resolve:**



Art.1º. Aprovar por *Ad Referendum* a alteração do Plano de Ação Regional (PAR) da Região de Saúde do Cariri do Programa SUS Digital.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juazeiro do Norte, 23 de setembro de 2025.

Assinada digitalmente por Tereza Cristina Mota de Souza Alves
Superintendente Regional de Saúde do Cariri
Matr. 301813-2-1

Tereza Cristina Mota de Souza Alves
Presidente da CIR Cariri
Superintendente Regional de Saúde



Documento assinado digitalmente

MARIA VANGELA NUNES

Data: 23/09/2025 18:09:36-0300

Verifique em <https://validar.idi.gov.br>

Maria Vângela Nunes
Vice-presidente da CIR Cariri
Presidente COSEMS
Secretária de Saúde de Dep. Irapuan Pinheiro